



**GOVERNO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO**

**ATA DA 37.^a (TRIGÉSIMA SÉTIMA)
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
SUPERIOR DA ADVOCACIA
GERAL DO ESTADO.**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2002 (dois mil e dois), na sala do Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado, foi aberta a 37.^a (trigésima sexta) Reunião Ordinária, pelo Procurador Geral do Estado e Presidente do Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado, Dr. **JOSÉ GARCEZ VIEIRA FILHO**, presentes estavam o Subprocurador Geral do Estado, Dr. **JOSÉ ALCIDES VASCONCELOS FILHO**, o Corregedor Geral da Advocacia Geral do Estado e Secretário Geral do Conselho, Dr. **AERTON MENEZES SILVA**, e os membros do Conselho, Dra. **CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA** e Dr. **ANTÔNIO GUERRA CINTRA JÚNIOR**.

Abrindo a sessão dos trabalhos, o Secretário Geral leu a ordem do dia em pauta, que foi a seguinte:

- 1.^a) Reexame da consulta da Coordenadoria da Via Administrativa, referente aos servidores públicos estaduais, que adquiriram o quinquênio antes da Emenda Constitucional nº 20/98;
- 2.^a) Exame do Relatório da Corregedoria Geral da Advocacia Geral do Estado, do Estágio Probatório;
- 3.^a) O que ocorrer.

Com referência ao item 1º, o Conselho decidiu reconsiderar a decisão de 22 de novembro de 2001 por quatro votos favoráveis e um voto contrário da Conselheira CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA; ficou decidido, que os servidores públicos estaduais que adquiriram o quinquênio antes da Emenda Constitucional nº 20/98, independentemente de terem requerido ou não o cômputo em dobro da Licença Prêmio, fazem jus ao referido incremento para efeito de aposentadoria. A Conselheira Conceição Maria Gomes EHL Barbosa, entendeu que os servidores estaduais que implementaram a condição para a aposentação na data da Emenda Constitucional nº 20/98, fazem jus ao cômputo em dobro da Licença Prêmio, independentemente de terem requerido ou não.

Com referência ao item 2º, o Conselho examinando relatório da Corregedoria Geral da Advocacia, referente ao desempenho do estágio dos Procuradores, decidiu por unanimidade aprovar o referido relatório, confirmando na carreira os Procuradores Mário Rômulo de Melo Marroquim, Carlos Antônio Araújo Monteiro, Michelline Marinho Soares Dantas, Felipe Moreira de Godoy e Vasconcelos, Kunibert Kolb Neto, Patricia Maria Amorim Pessoa, Márcio Leite de Rezende, Almiro José da Rocha Lemos, André Luiz Vinhas da Cruz, Carla Oliveira Costa Menezes, José

Q&H Jr.

A

[Assinatura]

-1-

angela *[Assinatura]*



GOVERNO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

Paulo Leão Veloso, Mauro Fernando dos Santos e Pedro Dias de Araújo Júnior e por três votos, confirmados os Procuradores Antônio Guerra Cintra Júnior e Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa, que por serem partes no processo confirmatório, abstiveram-se de votar. Foi excluído do relatório de avaliação o Procurador João Monteiro Júnior, por não haver alcançado o tempo previsto no artigo 51 da Lei Complementar n.º 27.

Em seguida, o Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros e, como nada mais foi dito, deu como encerrada a presente reunião. Eu, *Aertón Menezes Silva*, Secretário Geral do Conselho, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos Conselheiros presentes.

Aracaju, 29 de agosto de 2001.

João Garcez Vieira Filho
JOSÉ GARCEZ VIEIRA FILHO
Procurador Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior
da Advocacia Geral do Estado

José Alcides Vasconcelos Filho
JOSÉ ALCIDES VASCONCELOS FILHO
Subprocurador Geral do Estado

Aertón Menezes Silva
AERTON MENEZES SILVA
Corregedor Geral do Estado
Secretário Geral do Conselho
Superior da Advocacia Geral do Estado

Conceição Maria Gomes Ehl Barbosa
CONCEIÇÃO MARIA GOMES EHL BARBOSA
Membro

Antônio Guerra Cintra Júnior
ANTÔNIO GUERRA CINTRA JÚNIOR
Membro